



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 001/2007

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de 14 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial da Capital no mês de **fevereiro** de 2007, em regime de sobreaviso, no horário das 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
03/02	Sábado	José Ruy da Silveira Lino Filho
04/02	Domingo	Carlos Roberto da Silva Maia
10/02	Sábado	Rita de Cássia Nogueira Lima
11/02	Domingo	Celso Jerônimo de Souza
17/02	Sábado	Ricardo Coelho de Carvalho
18/02	Domingo	João Marques Pires
19/02	Segunda-feira	Vinícius Menandro Evangelista de Souza
20/02	Terça-feira	Efrain Enrique M. Mendivil Filho
21/02	Quarta-feira	Álvaro Luiz Araújo Pereira
24/02	Sábado	Getúlio Barbosa de Andrade
25/02	Domingo	Meri Cristina Amaral Gonçalves

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial nas **Promotorias do Interior** no mês de **fevereiro** de 2007, em regime de sobreaviso, no horário de 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

DIAS	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
3, 4, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25	Joana D'Arc Dias Martins	Plácido de Castro
3, 4, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guiomard
10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25	Mariano George de Sousa Melo	Xapuri
3, 4, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25	Marco Aurélio Ribeiro	Tarauacá
3, 4, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25	Marco Aurélio Ribeiro	Feijó
3, 4, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25	Rogério Voltolini Muñoz	Acrelândia
3, 4 e 17	Francisco José Nunes Cavalcante	Brasiléia, Assis Brasil e Epitaciolândia
10, 11, 18 e 19	Siberman Madeira de Holanda Filho	
20, 21, 24 e 25	Nelma Araújo Melo de Siqueira	
3, 4, 17, 18, 24 e 25	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
10, 11, 19, 20 e 21	Adenilson de Souza	
3, 4, 17, 18, 24 e 25	Glaucio Ney Shiroma Oshiro	Cruzeiro do Sul
10, 11, 19, 20 e 21	Marcos Antônio Galina	
3, 4, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25	Aretuza de Almeida Cruz	Mâncio Lima

Art. 3º - Incumbe aos plantonistas especificados no art. 1º a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Porto Acre e Bujari.

Art. 4º - Incumbe aos plantonistas de **Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** a responsabilidade pelas ocorrências nos Municípios de Capixaba, Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

Art. 5º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar o endereço e os telefones onde possa ser encontrado ao Cartório do Juiz Plantonista ou diretamente ao magistrado, no caso dos plantões da 1ª e 2ª Entrâncias. Nos plantões da Capital essa comunicação deve ser feita ao servidor do Ministério Público escalado para o serviço de apoio, que permanece diariamente na sede da Procuradoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 002, de 14 de novembro de 2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

Art. 6º - O Promotor de Justiça plantonista, mesmo após o horário de expediente indicado nos arts. 1º e 2º, fica responsável pelas ocorrências que se derem até o início do plantão seguinte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 18 de janeiro de 2007.

Ubirajara Braga de Albuquerque
CORREGEDOR-GERAL